

Gilmar autoriza Miller a não responder perguntas da CPI da JBS

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, autorizou o ex-procurador da República Marcelo Miller a não responder perguntas que impliquem autoincriminação durante sua oitiva na CPI Mista da JBS. Já com relação aos fatos que não envolvam autoincriminação, o ex-procurador tem a obrigação de prestar informações, complementou Gilmar Mendes.

Marcelo Miller é acusado de auxiliar a JBS nas negociações para o acordo de leniência e a delação premiada de seus executivos enquanto trabalhava na força tarefa da “lava jato” na Procuradoria-Geral da República. O ex-procurador deixou o cargo para atuar como advogado no escritório que negociou a delação.

Alex Lanza/MP-MG



Marcelo Miller é acusado de auxiliar a JBS nas negociações para o acordo de leniência enquanto era procurador.
Alex Lanza/MP-MG

Pelo suposto "jogo duplo", foi convocado para depor aos parlamentares na próxima quarta-feira (29/11). A CPI também aprovou a quebra do sigilo bancário, telefônico e do e-mail de Miller. No Habeas Corpus, o ex-procurador pediu que fosse assegurado a ele o direito ao silêncio durante todo o depoimento.

O ministro Gilmar Mendes concedeu parcialmente o pedido, autorizando que Miller fique calado apenas nas questões possa haver autoincriminação. "O direito ao silêncio atinge apenas as perguntas que, se respondidas, podem levar à autoincriminação do investigado. Assim, não há direito a deixar de responder a questões sobre a própria qualificação (artigo 187, § 1º). Da mesma forma, o indiciado não pode deixar de responder a outras perguntas que não possam importar produção de prova contra si", explicou.

Na mesma decisão, o ministro Gilmar Mendes atendeu ao pedido dos advogados para que a defesa de Miller tenha acesso aos documentos que instruem o inquérito parlamentar. Segundo o ministro, aplica-se às comissões parlamentares o previsto na Súmula Vinculante 14 do STF, que garante ao defensor o acesso amplo aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.
HC 150.411

Date Created
24/11/2017